



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR**  
Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**RÔMULO ALVES BULHÕES**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

**CLAUDIA DE CASTRO PACHECO**  
Secretária de Administração

**GILSON DOS SANTOS ESTEVES**  
Secretário de Fazenda

**RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA**  
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE**  
Secretária de Meio Ambiente

**BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI**  
Secretária de Saúde

**APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**JULIANA DA SILVA VIRGINIO**  
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

**MARCELO TAVARES ESTEVES**  
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

-Atos do Prefeito.....1/1Pgs  
-CPAD.....2/3Pgs

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XI – Nº1855

Terça - Feira, 14 de Abril de 2020



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Atos da Administração

PORTARIA Nº 140 DE 14 DE ABRIL DE 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 105 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos procedimento administrativo nº 02663/2020,

#### RESOLVE

Conceder licença maternidade a servidora **CRISTIANE FUNDÃO DE SOUZA CASTRO**, matrícula 5.681, Enfermeira, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com validade a contar de 29/03/2020.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 14 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito

**ADJUDICO e HOMOLOGO**, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.520/02, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 15/2020, menor preço por lote, apurada pelo Pregoeiro e seus membros, que deu por vencedora a empresa **C-COMTELECOM SERVIÇOS EIRELI** no lote 01. No que se refere ao objeto do processo nº 04952/2019, referente a prestação de serviços de links internet através de 02 (dois) tipos, link dedicado e link comercial, abrangendo a instalação, configuração, suporte e manutenção de equipamentos para atendimento a diversos Setores da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto. Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

Em, 14 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito

**CPAD****ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD  
DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUINTA ( N.275)**

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (30-03-2020), às 10:20 hs (dez horas e vinte minutos), no prédio em que funciona a Secretaria de Administração, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, a rua Cel. Francisco Limongi n. 353, bairro Estação - São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, iniciou a ducentésima septuagésima quinta -275ª Reunião da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, esta ordinária da Comissão composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Anselmo Rodrigues Teixeira e Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 037 de 11 de janeiro de 2017. Abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, registra que presentes o Membro Anselmo Teixeira e a Membro Adriana Lutte Martins, ato seguinte, esclareceu o Presidente Amarildo a pauta como sendo: 1) suspensão dos prazos processuais, 2) possível interrogatório da servidora no Processo/ PAD n. 4492/2019, a distancia; 3) prazos do Processo/ PAD n. 05919/2017; 4) material para o curso aos Servidores e 5) Assuntos Gerais; no item 01) O Presidente Amarildo, esclareceu que no decreto do Prefeito Municipal n. 3.093 de 20 de março de 2020, publicado no D.O. n. 1832, que consta “ §2º do artigo 4º, do Decreto Estadual nº 46.980, de 19 de março de 2020, **ficam suspensas até 03 de abril de 2020**, as seguintes atividades:... **IV - curso do prazo processual dos processos administrativos** perante a Administração Pública, **bem como o acesso aos autos dos processos;**...” sendo assim esta deve ser acatado e apenas após o dia 03 de abril, se não prorrogado os prazos serão reiniciados, a Comissão ciente do Decreto, ratificou a suspensão dos prazos, inclusive nos PADs; Quanto ao item 2) De, excepcionalmente, ser realizado o interrogatório de Servidora da Secretaria de Saúde a distância, frente a as impossibilidades da Sala cedida ao CPAD pela Secretaria de Administração, fica o Relator Anselmo Teixeira, autorizado a, junto ao Defensor Técnico da Servidora, para a data redesignada de **DIA 27 DE ABRIL DE 2020, ÀS 10:00 HS**, buscar viabilizar o ato via teleconferência, posto que assim seria mais proveitoso que a pensada ação por perguntas pré-elaboradas, em homenagem a Ampla Defesa; No item 3, o Relator Amarildo, deu vista do processo aos presentes e esclareceu que cumpre a suspensão dos prazos do Decreto Municipal n. 3.093 de 20 de março de 2020, supra citado, para, após, intimar a Servidora para as suas Alegações finais, uma vez que esta defende-se pessoalmente e precisa ser pessoalmente intimada e ter acesso ao PAD, que igualmente está suspenso; No item 4, o Presidente Amarildo apresentou o primeiro esboço do material que está sendo elaborado, entregando em copias aos demais, solicitando que o estudem e apresentem sugestões se houverem, no tem 5) em assuntos gerais, nada foi discutido, sendo o que foi tratado, assim, nos termos do “**Art. 198** – A Comissão exercerá suas **atividades com independência e imparcialidade**, .....”; “**§ 2º** - As reuniões das comissões **serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas**.”, função de Estado e “**Art. 231** - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade **assessorar** o Prefeito e os Secretários Municipais nas **MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DENATUREZA CAUTELAR E PREVENTIVA**, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais, bem como **apurar as irregularidades** no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar.”, (grifos nossos), às 12:05 minutos, deu-se por encerrados os trabalhos e eu, Adriana Lutte Martins, Secretariei os trabalhos e lavro esta assentada em cumprimento a Lei n. 47/2013, e, devidamente assinada é publicada Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, essencial aos atos administrativos.

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD  
DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEXTA ( N.276)**

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (06-04-2020), às 10:30 hs (dez horas e trinta minutos), no prédio em que funciona a Secretaria de Administração, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, a rua Cel. Francisco Limongi n. 353, bairro Estação - São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, iniciou a ducentésima septuagésima sexta -276ª Reunião da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, esta ordinária da Comissão composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Anselmo Rodrigues Teixeira e Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 037 de 11 de janeiro de 2017. Abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, registra que presentes o Membro Anselmo Teixeira e a Membro Adriana Lutte Martins, ato seguinte, esclareceu o Presidente Amarildo a pauta como sendo: 1) suspensão dos prazos processuais, 2) Processo/ PAD n.

4492/2019 ; 3) Processo/ PAD n. 05919/2017; 4) material para do curso aos Servidores; 5) Estágio Probatórios n. 6310/2017 e 1031/2018 e 6) Assuntos Gerais; no item 01) O Presidente Amarildo, esclareceu que o Prefeito Municipal novo Decreto n. 3.106 de 03 de abril de 2020, este foi publicado no D.O. n. 1847, no qual consta “Art. 4º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), diante das notícias sobre o aumento de pessoas contaminadas, ficam suspensas, pelo período de 15 dias, as seguintes atividades:... IV - o curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de São José do Vale do Rio Preto, bem como, o acesso aos autos dos respectivos processos;”, assim, cabe-nos acatarmos a Deliberação superior com vistas a legalidade e o Devido Processo Legal, assim por unanimidade, ficam suspensos os prazos por mais 15 (quinze) dias; No item 02) quanto ao PAD n. 4492/2019, pediu a palavra do Relator Anselmo Teixeira e pugnou que vez que suspenso o acesso ao processo ate o dia 23 de abril do corrente ano, para evitar pedidos de nulidades, entende que a data do Interrogatório poderia ser revista já que a agendada para o dia 27 de abril do corrente anos, assim, discutiu-se e deliberou-se por aguardar novas deliberações já que o interrogatório é posterior ao dia 18 de abril do corrente anos, quando finda a suspensão determinada e acatada, abrindo vistas ao Relator; no Item 3), no Processo n. 5019/2017, com a palavra o relator Amarildo, este pugnou que, por estar sendo o mesmo defendido pela própria servidora, a sua intimação, com vistas a Ampla Defesa e aos Contraditório, deve ser adiada para quando esta puder ter acesso aos autos e assim poder apresentar a sua Defesa Final, pessoalmente, assim, discutiu-se e deliberou-se que: após decisão de Sr. Prefeito definitiva, quanto aos prazos processuais, esta deverá ser intimada e dado prazo para tal ato, evitando as nulidades, abrindo-se vistas ao Relator; no Item 4) apresentou o Presidente Amarildo o material iniciado para os Processos Disciplinares, que lidos foram aprovados, ficando a questão da data, como nada receberam do Gabinete do Prefeito, para decisão posterior; no item 5), no processo n. 6310/2017, seguindo a orientação da CPAD, os formulários foram refeitos e juntados as fls 14/23, evidenciando a necessidade do Curso de Capacitação, assim em reanálise, verificou que chegara antes do prazo previsto em lei e assim, deverá ser objeto de deliberação posterior; no Processo n. 1031/2018, cujo prazo fatal foi em 22-08-2019, o curso se mostra necessário, deliberou pelo aceitação, com ressalvas no parecer e remessa ao Exmo Senhor Prefeito, 6) em assuntos gerais, o Presidente Amarildo esclareceu que através do Ofício n. 007/2020, tendo em vista o prazo de Alegações Finais no Processo Judicial n. 0002096-22.2018.8.19.0076, entendeu por bem em assessoria, fulcro no art. 231 da Lei n. 47/2013, apresentar sugestão de fundamentações, o que foi aprovado, por ter a CPAD, também esta função assessorar e a Contestação, no feito judicial, mostrar esta necessidade; sendo o que foi tratado, assim, nos termos do “**Art. 198** – A Comissão exercerá suas **atividades com independência e imparcialidade**, .....”; “§ 2º - As reuniões das comissões **serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas**.”, função de Estado e “**Art. 231** - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade **assessorar** o Prefeito e os Secretários Municipais nas **MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DENATUREZA CAUTELARE PREVENTIVA**, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais, bem como **apurar as irregularidades** no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar.”, ( grifos nossos), às 11:55 minutos, deu-se por encerrados os trabalhos e eu, Adriana Lutte Martins , Secretariei os trabalhos e lavro esta assentada em cumprimento a Lei n. 47/2013, e, devidamente assinada é publicada Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade , essencial aos atos administrativos.